



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, sábado, 20 de maio de 2017 - Nº 093

SECRETÁRIO: Angelo Fernandes Gioia

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 093 DE 20/05/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD/SDS Nº 035, DE 19 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a alienação de bens na Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que regula as doações de bens pela Administração Pública no ano em que se realizarem eleições;

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.875, de 22 de novembro de 2012, que estabelece a Secretaria de Administração enquanto órgão central do patrimônio estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o desfazimento de semoventes inservíveis, na modalidade doação, no âmbito dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social; **RESOLVEM:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as normas relativas ao desfazimento de semoventes inservíveis, na modalidade doação, no âmbito dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria Conjunta, entende-se por Órgão Operativo os abaixo relacionados:

- I – Polícia Militar;
- II – Corpo de Bombeiros Militar;
- III – Polícia Civil; e
- IV - Polícia Científica.

CAPÍTULO II
DA DOAÇÃO DE SEMOVENTES

Art. 2º Os cães e cavalos, classificados como inservíveis, integrantes do patrimônio dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social poderão ser doados a terceiros, através de publicação em Boletim Interno do Órgão Operativo.

Parágrafo único. As doações serão processadas pelo gestor da unidade respectiva, com a devida aquiescência do dirigente máximo do Órgão Operativo.

Art. 3º Os semoventes do patrimônio do Órgão Operativo só poderão ser doados no caso de inservibilidade, atestada pela Comissão de Desfazimento de Semoventes.

Art. 4º Os cães e cavalos deverão estar vacinados e vermifugados, além de apresentarem bom estado de saúde, compatível com a idade, antes do início do processo de doação.

Art. 5º A doação de semoventes deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I – entidades pertencentes à Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco;
- II – ao condutor, adestrador ou treinador, na ordem de manifestação de interesse;
- III – a instituições e clubes do próprio Órgão Operativo;
- IV – a integrantes do próprio Órgão Operativo;
- V – a instituições filantrópicas, de utilidade pública, organizações da sociedade civil de interesse público, cooperativas sociais ou sem fins econômicos; e
- VI – a particulares.

§ 1º Para efeito do inciso II, considera-se condutor, adestrador ou treinador, o homem que trabalhou com o animal durante o maior tempo e que, no momento da doação, esteja servindo na unidade.

§ 2º Relativamente ao §1º, servirá como critério de preferência, o tempo de trabalho com o animal.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica não poderá ter respondido ou estar respondendo, administrativamente ou judicialmente por infrações ou crimes relacionados a maus tratos de animais.

Art. 6º Em hipótese alguma o animal doado poderá ser objeto de exploração comercial.

Parágrafo único. A utilização do animal para fins de terapia ocupacional, visando a reabilitação de pessoas, por instituições filantrópicas, de utilidade pública, organizações da sociedade civil de interesse público, cooperativas sociais ou sem fins econômicos não configura exploração comercial.

Art. 7º A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

I - o donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do animal doado;

II - o donatário deverá dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - o donatário fica impedido de participar com o animal doado em provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - o donatário deverá atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação, não venha a causar danos à saúde do animal; e

V - o donatário deverá atentar para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

Art. 8º Os donatários ficarão sujeitos à fiscalização eventual exercida pelo doador, o qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento do artigo anterior ou de demais imposições previstas nesta Portaria Conjunta, bem como serem denunciados aos órgãos públicos competentes, caso se constate a existência de crime relacionado a maus tratos de animais.

§ 1º O donatário ou a pessoa jurídica da qual seja sócio que tiver a doação anulada não mais poderá participar de processos de doação de semoventes de propriedade do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

§ 2º O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa física ou jurídica, obedecendo à ordem de preferência prevista no artigo 5º desta Portaria Conjunta.

Art. 9º Os processos de doação de semoventes dos Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social deverão ser autorizados pelo dirigente máximo do Órgão Operativo.

Art. 10. A doação será efetivada mediante a assinatura do Termo de Doação de Semovente (Anexo I), em 03 (três) vias a serem distribuídas da seguinte forma: 01 (uma) via para a unidade doadora, 01 (uma) via para a entidade donatária e 01 (uma) via para a Secretaria de Administração.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE SEMOVENTES

Art. 11. A Comissão de Desfazimento de Semoventes deverá ser instituída por Portaria do dirigente máximo do Órgão Operativo e deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sob a presidência de um destes, devendo ser, obrigatoriamente, 01 (um) destes, médico veterinário vinculado a Órgão Operativo da Secretaria de Defesa Social e os demais membros integrantes do próprio Órgão Operativo.

§ 1º O Órgão Operativo poderá criar várias Comissões de Desfazimento de Semoventes, caso necessário.

§ 2º A valoração dos semoventes será baseada no valor contábil, no preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, no valor atribuído por avaliador competente.

Art. 12. A portaria que instituir a Comissão de Desfazimento de Semoventes deverá estabelecer seu prazo de vigência, sempre por tempo determinado e nunca superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Desfazimento de Semoventes desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação ou vantagem pecuniária vinculada a este evento.

Art. 13. A Comissão de Desfazimento de Semoventes terá como atribuições:

I – relacionar os semoventes inservíveis;

II – remover, quando possível, as identificações patrimoniais físicas dos semoventes e encaminhá-las para descarte;

III – avaliar e atestar as condições dos bens semoventes quanto à inservibilidade;

VI - recomendar a destinação dos semoventes avaliados;

V - elaborar Relatório de Semoventes Inservíveis, para Doação.

Parágrafo único. Após a elaboração do Relatório de Semoventes Inservíveis, o Órgão Operativo providenciará a publicação da lista de semoventes disponíveis à doação em Boletim Interno e em quadro de avisos da unidade onde se encontram os semoventes, podendo também promover a publicidade através de outros meios de comunicação que julgar adequados, desde que não acarrete custos adicionais ao Órgão Operativo.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

Art. 14. Os processos de doação de semoventes serão instruídos pelos seguintes documentos:

I – do órgão ou entidade doadora:

- a) cópia da Portaria instituindo a Comissão de Desfazimento de Semoventes (Anexo II), publicada em Boletim Interno da Corporação;
- b) relatório de Semoventes Inservíveis, para Doação (Anexo III) datado e assinado pela Comissão;
- c) termo de Avaliação de Semovente devidamente preenchido, de acordo com critérios definidos pelo Órgão Operativo em Boletim Interno.

II – da donatária pessoa física:

- a) requerimento de Doação de Semovente (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo donatário;
- b) assinatura do Termo de Responsabilidade pela Posse de Semovente (Anexo V);
- c) autorização para Acompanhamento de Semovente Pós-Adoção (Anexo VI);
- d) certidão de antecedentes criminais federal e do estado onde a pessoa reside;
- e) cópia do comprovante de residência.

III – da donatária pessoa jurídica:

- a) requerimento de Doação de Semovente (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo donatário;
- b) assinatura do Termo de Responsabilidade pela Posse de Semovente (Anexo V);
- c) autorização para Acompanhamento de Semovente Pós-Adoção (Anexo VI);
- d) certidão de antecedentes criminais federal e do estado onde o dirigente máximo reside;
- e) cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- f) cópia do Estatuto registrado em cartório;
- g) comprovante de registro no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- i) certidão de regularidade trabalhista;
- j) cópia do ato de nomeação ou investidura no cargo de seu dirigente máximo.

Parágrafo único. Toda a documentação exigida nos incisos do caput deste artigo deverá estar autenticada em cartório ou ter a sua autenticidade confirmada por membro da Comissão de Desfazimento de Semoventes através de carimbo e assinatura.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário de Administração

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

ANEXO I – MODELO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SEMOVENTE

TERMO DE DOAÇÃO DE SEMOVENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA (NOME DO ÓRGÃO OPERATIVO) E, DE OUTRO LADO, O(A) (NOME DO(A) DONATÁRIO(A)), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente TERMO DE DOAÇÃO, de um lado, o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da (nome do órgão Operativo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo do Órgão Operativo), neste ato representada pelo Sr. (nome do dirigente máximo do Órgão Operativo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da cédula de identidade nº x.xxx.xxx SDS-PE, residente e domiciliado(a) na cidade de (nome da cidade – estado), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela (inserir o nº do ato normativo e a data de publicação que delega poderes ao dirigente máximo do órgão Operativo), doravante denominada simplesmente, DOADORA, e do outro lado, o(a) (nome do(a) donatário(a)), inscrito(a) no CPF/CNPJ (MF) sob o nº xxxxxxxx, com endereço na (endereço completo do(a) entidade donatário(a)), neste ato representado pelo(a) Sr(a). (nome do(a) donatário(a) ou do(a) dirigente máximo(a) da entidade donatária), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº xx.xxx. xxx-xx, portador(a) da cédula de identidade nº x.xxx.xxx (nome do órgão emissor), residente e domiciliado(a) na (endereço completo do(a) donatário(a) ou do(a) dirigente máximo(a) da entidade donatária), doravante denominada simplesmente, DONATÁRIA, ajustam as condições abaixo consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A DOADORA, possuindo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os semoventes relacionados no anexo único deste instrumento, os quais se encontram sob a administração da (nome do Órgão Operativo) e que são inservíveis para o funcionamento da DOADORA, resolve doá-los, a título gratuito, à DONATÁRIA.

Parágrafo único. Os semoventes, objeto desta doação, possuem o valor total estimado de R\$ xxxxxxx (valor por extenso), conforme relatório elaborado pela Comissão de Desfazimento de Semoventes, constituída pela (nome do Órgão Operativo), anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) DONATÁRIO(A)

O(A) DONATÁRIO(A) se compromete a dedicar ao animal toda a atenção necessária , abrigar o semovente objeto deste termo em sua residência ou endereço comercial, comprometendo-se a dar alimentação adequada de acordo com a espécie e idade, assim como medicamentos veterinários, quando necessário, dar abrigo adequado, local limpo e seco com espaço suficiente para a prática de atividades físicas e para a realização das necessidades fisiológicas do animal, procurar um veterinário regularmente para vacinas anuais, vermifugações, consultas e tratamentos, visando assegurar a saúde do animal adotado, não manter o animal preso por corrente, corda ou material similar por mais de 04 (quatro) horas diárias, nunca abandoná-lo na rua ou entregá-lo a desconhecidos, não deixá-lo exposto ao sol excessivo, frio ou chuva, não deixá-lo passear solto, sozinho ou sem identificação, devolvê-lo à DOADORA, se houver desistência, comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte, permitir a visita da DOADORA, para fins de acompanhamento da adoção, sempre que requisitada, não participar com o animal doado em provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes, atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação, não venha a causar danos à saúde do animal, não utilizar o animal em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

A DOADORA, com aceitação da DONATÁRIA, transfere, de logo, o domínio, a posse, o direito e as obrigações referentes ao semovente doado, em conformidade com o § 4º do art. 197 da Lei nº 7741/78 – Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, tendo a DONATÁRIA o prazo de 03 (três) dias úteis para a sua retirada.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer divergências ou dúvidas fundadas no presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Recife, (dia) de (mês) de (ano).

.....
(nome do dirigente máximo do órgão Operativo)
(nome do Órgão Operativo)

.....
(nome do(a) dirigente máximo(a) do(a) donatário(a))
(nome do(a) donatário(a))

Testemunha 1: _____ R.G. _____
Testemunha 2: _____ R.G. _____

ANEXO II – MODELO DE PORTARIA CONSTITUINDO COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE SEMOVENTES

Portaria (NOME DO ÓRGÃO OPERATIVO) nº XX, de XX de XXXXXXX de 20XX .

O (NOME DO CARGO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OPERATIVO), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Desfazimento de Semoventes com a atribuição de realizar o desfazimento, na modalidade DOAÇÃO, de semoventes do (nome da unidade), constante da estrutura organizacional da (nome do Órgão Operativo);

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão de Desfazimento de Semoventes, os seguintes servidores:

I – nome completo, matrícula nº xxx, CPF xxx, cargo, na função de Presidente;

II – nome completo, matrícula nº xxx, CPF xxx, cargo, na função de membro;

III – nome completo, matrícula nº xxx, CPF xxx, cargo, na função de membro;

Art. 3º Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período através de Portaria do (nome do cargo do dirigente máximo do Órgão Operativo), mediante requerimento devidamente fundamentado, emitido pela Comissão de Desfazimento de Semoventes.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Desfazimento de Semoventes desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Nome do dirigente máximo do Órgão Operativo)

(nome do cargo do dirigente máximo do Órgão Operativo)

ANEXO III – RELATÓRIO DE SEMOVENTES INSERVÍVEIS, PARA DOAÇÃO

RELATÓRIO DE BENS SEMOVENTES INSERVÍVEIS, PARA DOAÇÃO Nº _____ / _____

ÓRGÃO OPERATIVO: _____

Período: de // até // .

A Comissão de Desfazimento de Semoventes, instituída pela Portaria nº _____ / ____, realizou vistoria nas instalações da (nome do Órgão Operativo) _____, na cidade de _____ /PE, para identificar a integridade e as reais condições de uso dos bens abaixo relacionados:

Nº DE ORDEM	Nº PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO DO SEMOVENTE*	TIPO DE INSERVIBILIDADE	ESTADO DE SAÚDE	DOAÇÃO	VALOR ATUAL (R\$)
			1 – inabilitado ao serviço 2 – reformado	1- muito bom 2- bom	1 – Sim 2 – Não	
VALOR TOTAL (R\$)						

*imagens anexas (inserir imagens do semovente)

Recife, (dia) de (mês) de (ano).

COMISSÃO PATRIMONIAL DE DESFAZIMENTO			
Presidente	Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Membro	Nome:	Matrícula:	Assinatura:
Membro	Nome:	Matrícula:	Assinatura:

CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO MEMBRO DA COMISSÃO

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE DOAÇÃO DE SEMOVENTE

Ilmo. Sr. (nome do cargo do dirigente máximo do Órgão Operativo) _____:

Eu, _____, CPF nº _____, estado civil _____, profissão _____, residente à _____, telefone _____, venho solicitar à Vossa Senhoria, a doação do semovente _____, de nº patrimonial _____, pelos motivos abaixo elencados:

DATA: ____/____/20____.

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: _____

ANEXO V – TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA POSSE DE SEMOVENTE

(Cidade/PE), (data) ____/____/20____.

Eu, _____, R.G.nº _____, CPF nº _____, residente à _____

telefone _____, e-mail _____, estou adotando e assumindo total responsabilidade pelo seguinte animal:

Nome	
Espécie	
Raça	
Cor predominante	
Idade atual	

Me comprometo a:

1. Dar alimentação adequada de acordo com a espécie e idade, assim como medicamentos veterinários, quando necessário.
2. Dar abrigo adequado, local limpo e seco com espaço suficiente para a prática de atividades físicas e para a realização das necessidades fisiológicas do animal.
3. Procurar um veterinário regularmente para vacinas anuais, vermifugações, consultas e tratamentos, visando assegurar a saúde do animal adotado.
4. Não manter o animal preso a uma corrente, corda ou material similar por mais de 4 horas diárias.
5. Nunca abandoná-lo na rua ou entregá-lo a desconhecidos.
6. Não deixá-lo exposto ao sol excessivo, frio ou chuva.
7. Não deixá-lo passear solto, sozinho ou sem placa de identificação.
8. Devolvê-lo à DOADORA, se houver desistência.
9. Comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte.
10. Permitir a visita da DOADORA, para fins de acompanhamento da adoção sempre que requisitada.

Estou ciente que:

1. O não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus-tratos ao animal, o que acarretará a retirada do semovente pela DOADORA, a qualquer tempo.
2. Maus-tratos é crime e está sujeito às penas previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

_____ (assinatura do donatário)

Testemunha 1: _____ R.G. _____
 Testemunha 2: _____ R.G. _____

Lembre: amor, respeito, carinho, amizade, companheirismo e sinceridade certamente ele(a) lhe dará por toda a vida. Retribua tudo isso cuidando dele(a) com dignidade e carinho.

ANEXO VI – AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE SEMOVENTE PÓS-ADOÇÃO

Eu, _____, R.G.nº _____,
 CPF nº _____, residente à _____

telefone _____, e-mail _____, declaro, para os devidos fins, que autorizo a (nome do Órgão Operativo) a verificar as condições de abrigo e saúde do animal por mim adotado, de nome _____, espécie _____, raça _____, cor _____, idade atual _____, sempre que me for requisitada a visita, estando ciente de que poderei ter a doação anulada caso seja constatada qualquer irregularidade prevista na cláusula segunda do TERMO DE DOAÇÃO DE SEMOVENTE, celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da (nome do Órgão Operativo) e minha pessoa, além de quaisquer irregularidades previstas em Lei, referentes a maus tratos de animais.

(Cidade/PE), (data) ___/___/20____.

(assinatura do donatário)

Testemunha 1: _____ R.G. _____
 Testemunha 2: _____ R.G. _____

De acordo com o presente instrumento,

 GERÊNCIA GERAL DE PATRIMÔNIO, ARQUITETURA E ENGENHARIA DO ESTADO

 GERÊNCIA TÉCNICA DE LOGÍSTICA DO ESTADO

 REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA DIAS CARDOSO – PMPE

 COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM CÃES – PMPE

 2ª SEÇÃO DE BUSCA E SALVAMENTO COM CÃES – CBMPE

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES – CACEF, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto 38.540, de 17/08/2012, **RESOLVE:**

Nº 1564-Instaurar os seguintes processos para averiguação de vínculos públicos:

	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	MATRÍCULA	ÓRGÃO
01	0205451-8/2014	Iarlene Lemos de Santana	Assistente em Saúde/Auxiliar Enfermagem I	2313456	SES/PE
02	0201529-1/2011	Saulo Benegildo da Silva	Cabo	9308776	PM/PE
03	0208163-2/2017	Maria do Carmo Cordeiro	APO Analista em Saúde/Enfermeiro I	2276348	SES/PE
04	0208169-8/2017	Adriano Aparecido dos Santos	CTD Biologo	3682781	SES/PE
05	0208175-5/2017	Edneide Maria da Silva Xavier	Assistente em Saúde/Aux. Enfermagem I	1921959	SES/PE
06	0201689-8/2017	Edeleuza Santos da Silva	Assistente Administrativo Educacional	1467581	SEE/PE
07	0201378-3/2017	Jacilene de Alencar Matos	Assistente em Saúde	1473832	SES/PE
08	0208201-4/2017	Maria Helena Bezerra de Lima	Professor	3777340	SEE/PE
09	0208216-1/2017	João Henrique de Freitas Ferreira	Professor	2699168	SEE/PE
10	0208220-5/2017	Mariana José Santana da Silva	Professor	2560780	SEE/PE
11	0201806-8/2014	Rogério Pereira Santos	Subtenente	310476	PM/PE
12	0205452-0/2014	Djanize Severina Ferreira	Assistente em Saúde/Auxiliar Enfermagem I	2320444	SES/PE
13	0208262-2/2017	Ana Paula Ceneviva de Moura	Professor	1362348	SEE/PE
14	0208263-3/2017	Andreia Ferreira de Barros	Professor	2407140	SEE/PE
15	0208264-4/2017	Carolina Pinheiro Mendes Cahu	Professor	256878	SEE/PE
16	0208269-0/2017	Charles da Silva Valença	Professor I	3381935	SEE/PE
17	0208276-7/2017	Cleiton Muniz de Sousa	CTD Professor I	3495094	SEE/PE
18	0208255-4/2017	Francimeire Lucena de Andrade	Analista em Gestão Educacional	3027490	SEE/PE
19	0208287-0/2017	Glauber Edgar Eugenio da Silva Faustino	CTD Professor I	3423115	SEE/PE
20	0208223-8/2017	Marlene Germano Leite	CTD Professor II	14060	SEE/PE
21	0208233-0/2017	Murilo Cesar de Albuquerque	APO Professor	1147358	SEE/PE
22	0208235-2/2017	Naira Marcela Viana	Professor	2398729	SEE/PE
23	0208238-5/2017	Roberto Monteiro Lins da Silva	Professor	1613847	SEE/PE
24	0208239-6/2017	Rubistania Felix Pereira	Professor I	3239560	SEE/PE
25	0208242-0/2017	Sandoval Carlos da Silva	Professor	2377969	SEE/PE
26	0208155-3/2017	Jailson Máximo de Macedo	CTD Assistente de Ressocialização	3738647	SERES/PE
27	0208246-4/2017	Sandra Maria da Silva	Professor	2561743	SEE/PE
28	0208249-7/2017	Sergio Murilo Ferreira da Silva	Professor I	3571122	SEE/PE
29	0208251-0/2017	Valter Antonio e Lima	CTD Professor I	3612007	SEE/PE
30	0208253-2/2017	Zuleica Maria Tavares de Brito Leitão	Professor	1542818	SEE/PE
31	0208221-6/2017	Marinalda Aparecida Lima de Oliveira	Professor	2499509	SEE/PE
32	0208257-6/2017	Maria Madalena Ribeiro e Silva	CTD Professor I	3492982	SEE/PE
33	0208288-1/2017	Gracienne Santos de Lima	CTD Professor I	3258289	SEE/PE
34	0208289-2/2017	Joelma Santiago de Nascimento	CTD Professor I	3465713	SEE/PE
35	0208290-3/2017	José Edimario dos Santos Souza	CTD Professor I	3295931	SEE/PE
36	0208291-4/2017	José Laelson da Silva	CTD Professor I	3674754	SEE/PE
37	0208292-5/2017	Maria Conceição Tenório Martins	CTD Professor I	3296105	SEE/PE
38	0208294-7/2017	Maria de Fátima de Assis Silva	Professor	2556979	SEE/PE
39	0208295-8/2017	Maria do Socorro Santos Costa	CTD Professor I	3421325	SEE/PE

40	0220563-0/2016	José Marcelo Ferreira de Lira	Coronel RR	18937	PM/PE
41	0220505-5/2016	Carlos Frederico Cabral da Silveira	Major RR	9903275	PM/PE
42	0220564-1/2016	Jose Milton Vidal de Britto Freire	APO Médico/Médico II	1694812	SES/PE
43	0220517-8/2016	Geraldo Targino Sampaio	APO Professor	6785	PM/PE
44	0208202-5/2017	Jacqueline Maria Pires Amaral	CTD Professor I	3716775	SEE/PE
45	0200718-0/2017	Lucila Maria Araujo Pereira	APO Professor	1571184	SEE/PE
46	0200716-7/2017	Marcelo Mauricio da Silva Pereira	CTD Agente Socioeducativo	401501	FUNASE/PE
47	0224095-4/2016	Francisco Alves de Oliveira	Assistente em Saúde/Auxiliar em Enfermagem I	2332353	SES/PE
48	0224093-2/2016	Juciene Bezerra Rodrigues da Silva	Analista em Saúde/Farmacêutico I	3748847	SES/PE
49	0225143-8/2016	Maria Lucia Monteiro da Silva	Professor	1139495	SEE/PE
50	0225661-4/2016	Maria Gildete Sousa Oliveira	Auxiliar de Serviços Administrativo Educacionais	1243217	SEE/PE

Nº 1565-Distribuir para as Turmas que compõem esta Comissão os processos discriminados a seguir:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0205451-8/2014	Iarlene Lemos de Santana
	0201529-1/2011	Saulo Benegildo da Silva
	0208163-2/2017	Maria do Carmo Cordeiro
	0208169-8/2017	Adriano Aparecido dos Santos
	0208175-5/2017	Edneide Maria da Silva Xavier
	0201689-8/2017	Edeleuza Santos da Silva
	0201378-3/2017	Jacilene de Alencar Matos
	0208201-4/2017	Maria Helena Bezerra de Lima
	0208216-1/2017	João Henrique de Freitas Ferreira
2	0201806-8/2014	Mariana José Santana da Silva
	0205452-0/2014	Rogério Pereira Santos
	0208262-2/2017	Djanize Severina Ferreira
	0208263-3/2017	Ana Paula Ceneviva de Moura
	0208264-4/2017	Andreia Ferreira de Barros
	0208269-0/2017	Carolina Pinheiro Mendes Cahu
	0208276-7/2017	Charles da Silva Valença
	0208276-7/2017	Cleiton Muniz de Sousa
	0208255-4/2017	Francimeire Lucena de Andrade
3	0208287-0/2017	Glauber Edgar Eugenio da Silva Faustino
	0208223-8/2017	Marlene Germano Leite
	0208233-0/2017	Murilo Cesar de Albuquerque
	0208235-2/2017	Naira Marcela Viana
	0208238-5/2017	Roberto Monteiro Lins da Silva
	0208239-6/2017	Rubistania Felix Pereira
	0208242-0/2017	Sandoval Carlos da Silva
	0208155-3/2017	Jailson Máximo de Macedo
	0208246-4/2017	Sandra Maria da Silva
4	0208249-7/2017	Sergio Murilo Ferreira da Silva
	0208251-0/2017	Valter Antonio e Lima
	0208253-2/2017	Zuleica Maria Tavares de Brito Leitão
	0208221-6/2017	Marinalda Aparecida Lima de Oliveira
	0208257-6/2017	Maria Madalena Ribeiro e Silva
	0208288-1/2017	Gracienne Santos de Lima
	0208289-2/2017	Joelma Santiago de Nascimento
	0208290-3/2017	José Edimario dos Santos Souza
	0208291-4/2017	José Laelson da Silva
5	0208292-5/2017	Maria Conceição Tenório Martins
	0208294-7/2017	Maria de Fátima de Assis Silva
	0208295-8/2017	Maria do Socorro Santos Costa
	0220563-0/2016	José Marcelo Ferreira de Lira
	0220505-5/2016	Carlos Frederico Cabral da Silveira
	0220564-1/2016	Jose Milton Vidal de Britto Freire

	0220517-8/2016	Geraldo Targino Sampaio
	0208202-5/2017	Jacqueline Maria Pires Amaral
	0200718-0/2017	Lucila Maria Araujo Pereira
	0200716-7/2017	Marcelo Mauricio da Silva Pereira
	0224095-4/2016	Francisco Alves de Oliveira
	0224093-2/2016	Juciene Bezerra Rodrigues da Silva
	0225143-8/2016	Maria Lucia Monteiro da Silva
	0225661-4/2016	Maria Gildete Sousa Oliveira

Julianne Nóbrega Campos de Sousa

Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2460, DE 19/05/2017 – Dispensar o Delegado de Polícia **José Renato Gayão de Oliveira**, matrícula nº 296058-3, da Chefia da 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - Arcoverde, da DINTER-2, em razão de decisão judicial emanada nos autos do Processo nº 0000515-55.2017.8.17.0110, procedente da Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira, colocando-o à disposição da Diretoria de Recursos Humanos, da Polícia Civil de Pernambuco até o final da instrução do mesmo, conforme CI GAB/PCPE nº 200/2017, de 12.05.2017 (Sigepe nº 8837859-3/2017).

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2461, DE 19/05/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, o funcionário público da Prefeitura Municipal de **Bodocó-PE**, o servidor **Fábio Lócio Rodrigues**, RG 6.771.639/SDS-PE, CPF 064.926.974-80, para exercer a função de Identificador Civil e Criminal naquele Município, em substituição a servidora **Maria Natalina Amorim**.

Nº 2462, DE 19/05/2017 – Designar, conforme convênio celebrado entre as partes, a funcionária pública da Prefeitura Municipal de **Bodocó-PE**, a servidora **Ivoneide de Miranda Lemos Rodrigues Alencar**, RG 1.855.939/SSP-PE, CPF 220.314.804-72, para exercer a função de Identificadora Civil e Criminal naquele Município.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2463, DE 19/05/2017 - CONSELHO DE DISCIPLINA - (SIGEPE Nº 7406898-6/2013). DELIBERAÇÃO SIGPAD Nº 2014.12.5.000047. ACONSELHADO: 1º SGT PM Mat. 930770-2/PEDRO DE MORAIS FERREIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra que, o aconselhado, quando comandava uma guarnição da CIOSAC, no dia 24 de fevereiro de 2004, por volta das 17h, teria efetuado o disparo de arma de fogo que ceifou a vida da vítima qualificada nos autos, fato ocorrido numa estrada vicinal do município de Floresta-PE; **CONSIDERANDO** que, em decorrência dos fatos narrados, o aconselhado é réu na Ação Penal nº 0000071-44.2017.8.17.0620; **CONSIDERANDO** que as provas constantes dos autos revelam que, no momento do disparo realizado pelo aconselhado, a equipe da CIOSAC, devidamente direcionada pelas autoridades competentes, realizava diligências objetivando conter os constantes registros de crimes patrimoniais que estavam sendo registrados no

local, inclusive por homens armados, quando a vítima, empunhando uma arma de fogo, ao ser abordada pelos policiais, voltou-se para eles, sem atentar para a determinação deles para que largasse a arma, ocasião em que foi efetuado um único disparo de arma de fogo, visando repelir a injusta e iminente agressão, caracterizando a legítima defesa real; **CONSIDERANDO** que a vítima foi socorrida para atendimento médico na cidade de Floresta, chegando com vida ao local, denotando a não intenção de matar; **CONSIDERANDO** que foi lavrado um auto de resistência em desfavor da vítima, cujas circunstâncias indicavam que estava em flagrante delito de crime de perigo abstrato, capitulado na Lei 10.826/2003; **CONSIDERANDO** que o Revolver, calibre .38, tipo T.A, da marca Taurus, nº IL251114, com 06(seis) munições, foi apreendido em poder da vítima; **CONSIDERANDO** o histórico funcional do militar que, além de não registrar punições disciplinares, conta com diversos elogios pelo bom desempenho profissional; **CONSIDERANDO** que a comissão processante, em sede de relatório, entendeu que o imputado agiu em legítima defesa e que, portanto, não haveria conclusão possível que não a de que o militar possui condições de permanecer integrando à Polícia Militar de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, caso sobrevenha condenação criminal, o Estado poderá mover ação própria para perda da graduação, nos termos do Art. 256-H, do regimento interno do TJPE; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, bem como, os apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando os fundamentos fáticos e jurídicos destes, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de forma a propor o arquivamento do presente PAD. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** os autos do presente processo administrativo disciplinar, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS; **II – Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2464, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 9014423-5/2015. CD nº 2016.12.5.01122 – Cor.Ger./SDS. Aconselhado: 3º Sgt BM Mat. 27566-2/GBS/EDNAZALDO DE SOUZA PINTO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou provado que o aconselhado cometeu os crimes militares de ameaça, desobediência, e violência contra superior por volta das 17h30min do dia 06/10/2015 durante confraternização no interior do Quartel do Grupamento de Bombeiros de Salvamento, localizado no bairro de Caetés I, Abreu e Lima-PE; **CONSIDERANDO** que tais condutas criminais também repercutem no âmbito administrativo (aspecto ético), motivo pelo qual foi instaurado o presente processo administrativo; **CONSIDERANDO** que apesar de não haver formação de culpa no processo nº 0002375-91.2013.8.17.0220 nada impede, em caso de superveniente condenação com trânsito em julgado, a aplicação do Art. 112, letra "a", inciso I da Lei nº 6.783/1974; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arremado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE: I – PUNIR** o aconselhado, 3º Sgt BM Mat. 27566-2/GBS/EDNAZALDO DE SOUZA PINTO com a pena **de 15 (quinze) dias de prisão**, em razão de haver infringido o Art. 81 c/c com Art. 24, inciso I e Art. 25, incisos II, todos da Lei nº 11.817/2000, sem embargo do que preceitua o Art. 112, letra "b" da Lei nº 6.783/1974 (adotado pelo CBMPE) em caso de superveniente condenação com trânsito em julgado nos autos do processo criminal nº 0002375-91.2013.8.17.0220, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 180/2017-CG/SDS; **II - Publique-se;** **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2465, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. CONSELHO DE DISCIPLINA - (SIGEPE Nº 7403274-0/2014). SIGPAD Nº 2016.12.5.003288. ACONSELHADO: CB PM MAT. 24833-9 MARCONI LUIZ DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 e incisos da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra que, no dia 24 de janeiro de 2010, por volta das 15h30, na Rua G, Loteamento Eugênio Bandeira, próximo ao bar do Luciano, no município de Nazaré da Mata-PE, o Aconselhado teria se utilizado de uma arma de fogo para efetuar disparos contra a vítima, qualificada nos autos, em tese, não conseguindo seu intento por circunstâncias alheias a sua vontade, pois a arma não teria disparado; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar foi pronunciado nos autos do Processo Crime nº 0000857-22.2010.8.17.0980, como incurso nas penas do crime capitulado no Art. 121, c/c Art. 14, inciso II do CP; **CONSIDERANDO** que o militar foi absolvido com fundamento no Art. 386, I do CPP, ou seja, por **INEXISTÊNCIA DO FATO**; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o teor do Relatório conclusivo apresentado pela Comissão, bem como, os apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando os fundamentos fáticos e jurídicos destes, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, de forma a propor o arquivamento do presente PAD; **CONSIDERANDO** o pronunciamento do Representante do Ministério Público, com atuação junto à Corregedoria Geral da SDS, que concordou, diante dos fatos narrados, com o posicionamento do órgão superior de controle disciplinar. **RESOLVE: I – ARQUIVAR** os autos do presente processo administrativo disciplinar, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, na Manifestação do MPPE, bem como, no Despacho Homologatório do Corregedor

Geral da SDS; II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2466, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. SAD Nº 10.108.1021.00051/2015.2.3. SIGEPE Nº 7400313-0/2015. SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES DO GATI, LOTADOS 13º BPM (EQUIPES GG 2300 E GG 2400). O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra um suposto desvio de conduta atribuído a Policiais Militares do GATI lotados no 13º BPM, pertencentes às equipes GG 2300 e GG 2400; **CONSIDERANDO** que o denunciante, qualificado no bojo dos autos, além de não comparecer às audiências, declarou, mediante requerimento apresentado por advogado particular, que não tinha mais interesse de dar prosseguimento nas investigações; **CONSIDERANDO** que não foi possível comprovar as denúncias contidas no Registro de Denúncia nº 035/2015 – GTAC, sem a efetiva colaboração do denunciante; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer do Corregedor Auxiliar Militar e da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, nos quais foi proposto o **ARQUIVAMENTO. RESOLVE:** I – Arquivar, **por falta de provas**, os autos da presente sindicância administrativa disciplinar; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2467, DE 19/05/2017 - SAD Nº 10.108.1011.00278/2014.1.3. SIGEPE Nº 7405741-1/2014. Sindicados: Sgt PM Rosemberg Miguel do Nascimento, mat. 106.310-3; Sd PM Joane Celso Martins, mat. 106.504-1; Sd PM Zelaine Maria de Souza, mat. 107.542-0; Sd PM Fernando Luiz Ferreira Barbosa Silva, mat. 110.576-0; Sd PM Oziel Oliveira da Silva, mat. 104.838-4 e Sd PM Aristóteles Monteiro de Oliveira Segundo, mat. 111.426-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre supostas irregularidades praticadas pelos sindicados em ocorrência policial militar, que ocasionou a morte do filho da denunciante, qualificada no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que os fatos já haviam sido apurados através do Processo de Licenciamento nº 10.109.1009.00024/2015.2, o qual teve como deliberação o arquivamento; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO. RESOLVE:** I – Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar, tendo em vista que os fatos articulados já foram apurados; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2468, DE 19/05/2017 - SAD Nº 10.108.1010.00177/2014.2.3. SIGEPE Nº 7406508-3/2013. Sindicados: Sd PM GUSTAVO SÁVIO GOMES DOS ANJOS, mat. 113102-8; Sd PM MARIA DE NAZARETH FERREIRA QUITINO, mat. 108972-2; Sd PM MARCOS PAULO DA SILVA, mat. 105629-8 (perda do objeto) e Sd PM RALF RODRIGUES DE LIMA, mat. 105390-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a portaria de instauração narra sobre supostas irregularidades praticadas pelos sindicados, qualificada no bojo dos autos; **CONSIDERANDO** que os fatos já haviam sido apurados através da Portaria do Comandante do 18º BPM, nº 008, de 13/03/2014, o qual teve como deliberação a punição disciplinar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher *in totum* o teor do parecer da Assessoria, com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, no qual foi proposto o **ARQUIVAMENTO. RESOLVE:** I – Arquivar os autos da presente sindicância administrativa disciplinar, tendo em vista que os fatos articulados já foram apurados; II – Publique-se; III – Retornem-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2469, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7405092-0/2014. SIGPAD nº 2014.12.5.000008 SAD nº 10.102.1007.00035/2014.2.4 – Cor.Ger./SDS. Aconselhados: Cb QPMG/980482-0/17ºBPM/MÁRCIO ANDRÉ DE LUCENA e Sd QPMG/105660-3/BPRp/ LUCIANA SANTOS DA SILVA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que fatos imputados aos aconselhados já foi objeto de processo administrativo anterior, cujo relatório com opinativo de **punição disciplinar de 11 (trinta) dias de prisão** imposta aos aconselhados foi devidamente homologado, publicado e executado, conforme demonstrado nos autos; **CONSIDERANDO** que o princípio do **“no bis in idem”**, informa que o servidor público não poderá ser processado, nem punido duas vezes pelo mesmo fato; **CONSIDERANDO** que não restou constatado **“error em procedendo”** ou **“error em judicando”** no processo administrativo anterior; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no presente processo administrativo arremado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE:** I – ARQUIVAR os

autos do presente processo administrativo, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 402/2017-CG/SDS; II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2470, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 7406943-6/2013. SIGPAD nº 2016.12.5.000296 – Cor.Ger./SDS. Aconselhados: Cb QPMG/23666-7/22ºBPM/JOSÉ ROMUALDO SANTOS DA SILVA; Cb QPMG/990094-2/22ºBPM/EDNALDO FERREIRA REIS e Cb QPMG/108470-4/22ºBPM/LILIANE MORAES DE ARRUDA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que durante o processo administrativo não restou devidamente provada a conduta imputada aos aconselhados, conforme os argumentos contidos nos pareceres opinativos constantes dos autos; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no presente processo administrativo arrematado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE:** I – **ARQUIVAR** os autos do presente processo administrativo, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 411/2017-CG/SDS, sem embargo do que preceitua o Art. 112, letra “b”, inciso I, da Lei nº 6.783/1974 em caso de superveniente condenação com trânsito em julgado nos autos do processo criminal nº **0026078-29.2013.8.17.0001**; II – Remeter cópias dos depoimentos da testemunha MANOEL RAFAEL DE ARRUDA prestados no processo administrativo (**Fls 501/502**) e no processo judicial (**Fls. 335/337**) ao Exmº Juiz Auditor Militar do Estado de Pernambuco (**processo criminal nº 0026078-29.2013.8.17.0001**) para fins de ciência e adoção das providências julgadas cabíveis, haja vista haver indícios de que a referida testemunha infringiu o Art. 342 do Código Penal; III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2471, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. SIGEPE nº 4010611-4/2012. CJ nº 10.104.1016.0004/2013.2.4 – Cor.Ger./SDS. SIGPAD nº 2016.11.5.000519. Justificante: Cel RR PM Mat. 1623-3/JOÃO DE MOURA BARBOSA FILHO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que no dia **11/03/2017**, durante a instrução processual do Conselho de Justificação, o justificante veio a falecer conforme comprova a **certidão de óbito** juntada aos autos. **RESOLVE:** I – **DECRETAR** a extinção da punibilidade do justificante a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório nº 407/2017-CG/SDS; II – **ARQUIVAR** os autos do processo administrativo; III - Publique-se; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2472, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. CONSELHO DE DISCIPLINA - (SIGEPE Nº 7400844-0/2017). Nº 2017.12.5.000177. ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 25.588-2 CARLOS ANTONIO VIEIRA DE LIMA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que nos dias 06 e 09 de dezembro de 2016, o imputado participou das reuniões de caráter reivindicatório, capitaneadas pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, nas quais foram abordados diversos temas, dentre os quais medidas que objetivavam a redução da capacidade operacional da PMPE; **CONSIDERANDO** que a instrução processual revelou que o Aconselhado participou efetivamente da manifestação, porém não foi líder ou organizador; **CONSIDERANDO** que a Constituição ressalva a condição de militar, sujeitando-o a regime próprio, conforme se extrai do § 1º, do Art. 42, c/c Art. 142, §3º, inciso X; **CONSIDERANDO** que o Art. 43 da Lei 6.783/1974(Estatuto dos Policiais Militares) proíbe a participação de militares do Estado em quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arribo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE:** I – **Punir com 21(vinte e um) dias de prisão o 3º SGT PM Mat. 25.588-2 CARLOS ANTONIO VIEIRA DE LIMA** por haver ajustando sua conduta ao Art. 114, incidindo a atenuante do Art. 24, incisos I e II, assim como, a agravante dos incisos IV, VII e VIII do Art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza grave; II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2473, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. CONSELHO DE DISCIPLINA (SIGEPE Nº 7400865-3/2017). SIGPAD Nº 2017.12.5.000148. ACONSELHADO: 3º SGT PM Mat. 30.345-3/WLADIMIR BEZERRA DE SOUZA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que no dia 09 de dezembro de 2016, o imputado participou da reunião de caráter reivindicatório, capitaneada pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, na qual foram abordados diversos temas, dentre os quais medidas que objetivavam a redução da capacidade operacional da PMPE; **CONSIDERANDO** que a instrução processual revelou que o Aconselhado participou efetivamente da manifestação, porém não foi líder ou organizador; **CONSIDERANDO** que a Constituição ressalva a condição de militar, sujeitando-o a regime próprio, conforme se extrai do § 1º, do Art. 42, c/c Art. 142, §3º, inciso X; **CONSIDERANDO** que o Art. 43 da Lei 6.783/1974(Estatuto dos Policiais Militares) proíbe a participação de militares do Estado em quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE: I – Punir com 25 (vinte e cinco) dias de prisão o 3º SGT PM Mat. 30.345-3/WLADIMIR BEZERRA DE SOUZA**, por haver ajustando sua conduta ao Art. 114, incidindo a atenuante do Art. 24, incisos I e II, assim como, a agravante dos incisos IV, VII e VIII do Art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza grave; II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2474, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO. CONSELHO DE DISCIPLINA (SIGEPE Nº 7400836-1/2017). SIGPAD Nº 2017.12.5.000150. ACONSELHADO: CB PM Mat. 910.297-3 MIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28 da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que no dia 09 de dezembro de 2016, o imputado participou da reunião de caráter reivindicatório, capitaneada pela Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, na qual foram abordados diversos temas, dentre os quais medidas que objetivavam a redução da capacidade operacional da PMPE; **CONSIDERANDO** que a instrução processual revelou que o Aconselhado participou efetivamente da manifestação, porém não foi líder ou organizador; **CONSIDERANDO** que a Constituição ressalva a condição de militar, sujeitando-o a regime próprio, conforme se extrai do § 1º, do Art. 42, c/c Art. 142, §3º, inciso X; **CONSIDERANDO** que o Art. 43 da Lei 6.783/1974(Estatuto dos Policiais Militares) proíbe a participação de militares do Estado em quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos de superiores, quanto as de caráter reivindicatório; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo, com base nos apontamentos do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, acompanhando seus fundamentos fáticos e jurídicos com arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; **RESOLVE: I – Punir com 27(vinte e sete) dias de prisão o CB PM Mat. 910.297-3 MIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, por haver ajustando sua conduta ao Art. 114, incidindo a atenuante do Art. 24, incisos I, assim como, a agravante dos incisos IV, VII e VIII do Art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDME/PE) – transgressão de natureza grave; II – Determinar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado, que adote as providências estatuídas no art. 32, IV e V, do CDME, dentre outras decorrentes desta deliberação, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; III - Devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2475, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO SIGEPE nº 7400984-5/2017. CD nº 2017.12.5.000193 – Cor.Ger./SDS. Licenciando: Sd PM Mat. 113526-0/11ºBPM/DIEGO ALVES SIQUEIRA. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que o licenciando participou de manifestação de caráter reivindicatório no dia **06/12/2016**, por volta das 14h00min, Praça do Derby, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho, decidiu homologar os pareceres contidos no processo administrativo arrimado no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000. **RESOLVE: I – PUNIR o licenciando, Sd PM Mat. 113526-0/11ºBPM/DIEGO ALVES SIQUEIRA com a pena de 21 (vinte e um) dias de prisão** em razão de haver infringido os artigos 114 e 139 c/c com Art. 24, inciso I e II, Art. 25, inciso II e Art. 34, incisos IV, todos da Lei nº 11.817/2000, artigos 12, §2º, 72, inciso IV e 43 da Lei nº 6.783/1974 e Art. 7º, §5º do Decreto nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo do Processo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho

Homologatório nº 417/2017-CG/SDS; II - Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2476, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.2.5.002180 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7402372-7/2016). SINDICADO: DELEGADO DE POLÍCIA: PEDRO SANTANA DE ARAÚJO, Mat. 193.853-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao sindicado a concessão folgas indevidas a policiais civis da Delegacia de Polícia da 125ª Circ. – Machados, como também teria cometido à pessoa estranha à repartição o desempenho de encargos policiais. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.2.5.002180. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que o presente procedimento fora alcançado pelo instituto da prescrição desde o seu nascedouro. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2477, DE 19/05/2017 - SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.000074 (SIGEPE nº 4015303-7/2016). SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Mat. nº 221.413-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o imputado quando lotado na Delegacia de Polícia da 177ª Circunscrição Policial – Serra Talhada, utilizou-se da viatura caracterizada VW Parati, UM 1202, de placa PFY-4711, pertencente ao acervo da referida Unidade Policial, para transportar uma cama box no bagageiro desse automóvel de uma loja até a sua residência. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD nº 2017.2.5.000074. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **05 (cinco) dias de SUSPENSÃO** ao **AGENTE DE POLÍCIA: MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO, Mat. nº 221.413-0**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XXIV e XXV (2ª Parte), ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos da **SAD SIGPAD nº 2017.2.5.000074**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do nominado agente de polícia, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2478, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.002182 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7413508-1/2012). SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL: EDSON FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 159.993-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o sindicado efetuou disparos de armas de fogo a esmo, a fim de dispersar integrantes de uma festividade que ocorreu próximo a sua residência, cujo volume do som estava elevado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.4.5.002182. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, visto que, o Sindicado encontra-se aposentado desde o dia 27.02.2017, e sua conduta caracterizaria transgressão administrativa disciplinar, com fulcro em incisos cuja penalidade máxima imposta é a SUSPENSÃO, e com isso o feito perde sua executoriedade. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2479, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.001012 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7405160-5/2015). SINDICADOS: AGENTES DE POLÍCIA CIVIL: MIGUEL BRASILIANO DA SILVA NETO, Mat. nº 319.608-9; AUREO JOSÉ DA SILVA CUSTÓDIO, Mat. nº 296.875-4 e VALMI AMARAL DE OLIVEIRA, Mat. nº 350.674-6. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que os sindicados teriam, em tese, deixado de atender as notificações do responsável pela investigação preliminar no âmbito desse Órgão Correicional. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no

Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.001012. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, visto que, não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte dos nominados policiais. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2480, DE 19/05/2017 - PAD Nº 10.101.1002.00009/2016.1.1 - 2ª CPDPC (SIGEPE nº 4013646-6/2015). SIGPAD Nº 2016.13.5.000579. IMPUTADO: ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA: SMADSON SILVA PEREIRA LIMA, Mat. nº 317.664-9. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado o armazenamento em pendrive pessoal de arquivos confidenciais digitalizados do IML, incluindo laudos, fotos, termos, guias, boletins e expedientes diversos, entre outros. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD nº 10.101.1002.00009/2016.1.1. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de suspensão** ao **ASSISTENTE DE GESTÃO PÚBLICA: SMADSON SILVA PEREIRA LIMA, Mat. nº 317.664-9**, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no inciso III, do Art. 194, da Lei 6.123/68, apurada nos autos do mesmo **PAD**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2481, DE 19/05/2017 SAD SIGPAD Nº 2016.2.5.001643 (SIGEPE nº 8838251-8/2016). SINDICADOS: DELEGADO DE POLÍCIA: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DUTRA, Mat. nº 208.217-9 e o ESCRIVÃO DE POLÍCIA: RAFAEL CABRAL DE ALBUQUERQUE, Mat. nº 350.985-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** o atraso na remessa de inquérito policial de réu preso, fato ocorrido no Município de Caruaru/PE. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001643. RESOLVE: I –** Aplicar a penalidade disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao **ESCRIVÃO DE POLÍCIA: RAFAEL CABRAL DE ALBUQUERQUE, Mat. nº 350.985-0**, por ter ajustado sua conduta ao previsto nos incisos XXV (2ª Parte) e XXXIII (1ª Parte), ambos do Art. 31, da Lei 6.425/72, apuradas nos autos da **SAD SIGPAD nº 2016.2.5.001643**, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II – ARQUIVAMENTO** em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DUTRA, Mat. nº 208.217-9**, visto que o referido estava cumprindo o plantão policial excepcionalmente naquele dia, não havendo como supervisionar a efetiva entrega dos procedimentos aos seus destinatários no plantão seguinte e **III - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento do nominado agente de polícia, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br** e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2482, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/PAD Nº 10.101.1022.00096/2015.1.1 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7402323-3/2015). SIGPAD Nº 2017.13.5.000010. IMPUTADO: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA: DERIVAN ALVES DA SILVA, Mat. 156.891-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado possível prática do crime de ameaça com o uso de arma de fogo. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD Nº 10.101.1022.00096/2015.1.1. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2483, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2016.13.5.002822 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8880888-3/2016). IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: GILBERTO QUIRINO DE SÁ, Mat. 208.598-4. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui ao imputado possível prática do crime de ameaça. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2016.13.5.002822. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do imputado. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2484, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00002/2015.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7403824-1/2013). SIGPAD Nº 2015.14.5.000947. IMPUTADA: PERITA CRIMINAL: CENIRA KÁTIA FONSECA MARTINS, Mat. nº 212.337-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui a imputada o envio de e-mail's depreciativos contra um colega de trabalho. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, na manifestação do Ministério Público, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00002/2015.1.2. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2485, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00017/2015.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7404116-5/2013). IMPUTADOS: DELEGADA DE POLÍCIA: CLAUDIA VIANA VALADARES PINHEIRO, Mat. nº 208.212-8 e o MÉDICO CIVIL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO: RAIMUNDO MACIEL FEITOSA E CASTRO, Mat. nº 940.531-3. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o **MÉDICO CIVIL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO RAIMUNDO MACIEL FEITOSA E CASTRO** fora detido por suposta prática do crime de tráfico de drogas, sendo conduzido para a Delegacia da Várzea para a tomada das devidas providências, porém foi liberado por razões de versões desconstruídas pela **DELEGADA DE POLÍCIA CLAUDIA VIANA VALADARES PINHEIRO. CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, na Manifestação do Ministério Público, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00017/2015.1.2. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte dos imputados. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2486, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/PADE Nº 10.107.1020.00019/2015.1.2 – Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 8843605-7/2015). SIGPAD Nº 2015.14.5.000961. IMPUTADOS: DELEGADOS DE POLÍCIA: LUIZ BERNARDO MORAES, Mat. 299163-2, VICTOR LEITE DE MORAES, Mat. 272.582-7 e SORAIA SOUTO ARRUDA, Mat. nº 272.498-7; ESCRIVÃES DE POLÍCIA: VINÍCIUS DE CARVALHO LEITE - Mat. nº 219.942-8, GEORGE GUTEMBERG FONTES GUIMARÃES - Mat. nº 351038-7 e ANA ALICE SANDES MENESES, Mat. 351.019-0; AGENTES DE POLÍCIA: JOEL JOSÉ DE CARVALHO, Mat. 211.175-0, ALLISON GLEBER DE OLIVEIRA GOMES Mat. 319.971-1, JOSÉ WILDISON DE BARROS CORREA, Mat. 350.839-0, EWANDO EWERTON DA SILVA SOUZA, Mat. 320.358-1, SANDRO JOSÉ OLIVEIRA AZEVEDO, Mat. 350.832-3, EMANUEL FELIPE DA SILVA, Mat. 350.833-1, MOACIR FERNANDO ARRUDA COSTA, Mat. 111.145-0 e ALEXANDRE JORGE ANDRADE DE SOUSA, Mat. 296.918-1. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que se atribui aos imputados faltas aos plantões para os quais foram devidamente escalados pelo Diretor da DINTER I. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil, e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE Nº 10.107.1020.00019/2015.1.2. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, uma vez que os mesmos não subsumiram suas condutas nas infrações administrativas descritas na portaria inaugural. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2487, DE 19/05/2017 - DELIBERAÇÃO/SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.00009 - Cor. Ger./SDS (SIGEPE nº 7403252-5/2016.

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA: JOSÉ FAUSTINO DE ALMEIDA NETO, Mat. nº 221.217-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a suposta prática de ameaça por parte do imputado. **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Civil e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD SIGPAD Nº 2017.2.5.00009. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, visto que, não restou comprovado o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte do nominado policial. Recife, 19MAIO2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 19/05/2017
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SIGEPE Nº 8822985-6/2017 – Luiz Carlos de Albuquerque Valença – matrícula nº 149897-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 403/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/05/2017, com efeito retroativo a 14/03/2017.

PROCESSO SIGEPE Nº 8820340-7/2017 – Roberto Alves da Silva – matrícula nº 152096-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 400/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/05/2017, com efeito retroativo a 18/04/2015.

PROCESSO SIGEPE Nº 8828658-0/2017 – Roberto Celerino da Silva – matrícula nº 152520-4, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 401/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/05/2017, com efeito retroativo a 07/12/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8807226-6/2017 – Valdeck de Oliveira Cavalcanti – matrícula nº 148764-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 402/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/05/2017, com efeito retroativo a 18/11/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8828402-5/2017 – Virginia Benevides de Oliveira – matrícula nº 208561-5, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 404/2017-GGAJ/SDS, datado de 16/05/2017, com efeito retroativo a 15/02/2017.

ANGELO FERNANDES GIOIA

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL DA PMPE

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 263, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM. O Comandante Geral, em estrito cumprimento a decisão judicial proferida pela 1ª Câmara de Direito Público, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0009441-98.2016.8.17.0000, formulado pela Procuradoria Geral do Estado, suspendendo a eficácia executiva da liminar nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000013-64.2016.8.17.2790, alinhado ao teor da Sic/Contencioso nº 160/17-DEAJA, de 24ABR17 e do Of. e-mail nº 348/17-PC, de 20ABR17; **RESOLVE: I.** Anular as Promoções *sub judice* à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, das servidoras militares Mat. 103648-3/ADRIANA VENTURA DOS SANTOS BARBOSA e Mat. 104797-3/FLAVIA VENTURA DOS SANTOS, concluintes do CFS/2016, constantes da Portaria do Comando Geral nº 530, de 26 de setembro de 2016, publicada no DOE nº 182, de 28 de setembro de 2016, voltando os Militares do Estado ao “*status quo ante*”; **II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL.**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 272, DE 08 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM. O Comandante Geral, em estrito cumprimento a decisão judicial proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos autos do processo nº 222271-7, suspendendo os efeitos favoráveis aos autores, concedidos nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0001046-95.2015.8.17.0730, alinhado ao teor do Of. nº 1056/2017-PC, de 20ABR2017 e Sic/Contencioso nº 184/17-DEAJA, de 04MAI2017, **RESOLVE: I.** Anular as Promoções *sub judice* à graduação de TERCEIRO SARGENTO PM, dos servidores militares PM, Mat. 106789-3/JACQUELINE MANUELE SILVA OLIVEIRA, Mat. 106958-6/MOISÉS RIBEIRO DA SILVA MARINHO, Mat. 106504-1/JOANE CELSO MARTINS, Mat. 106661-7/RAFAELA CRISTINA DE ARAÚJO, Mat. 106355-3/JOSÉ RAONI VALENTIM PHAELANTE DA CAMARA LIMA, Mat. 980310-6/ERCÍLIO DIAS DE OLIVEIRA e Mat. 106618-8/FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, concluintes do CFS/2015, constantes da Portaria do Comando Geral nº 208, de 19 maio de 2015, publicada no D.O.E. nº 93, de 21 de maio de 2015. **II** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **20 de outubro de 2015.** **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO-CEL PM – COMANDANTE GERAL.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Rua Amaro Bezerra, s/nº - Derby, Recife-PE CEP 52010-150 - Fone (081) 3181-1041

Site: <http://dgp9sti.webnode.com/> E-mail: dgp@pm.pe.gov.br / stipmpe@gmail.com

ERRATA

Na Portaria 203, publicada no DOE 060/17, onde se lê: , a/c 07.12.2017...; Leia-se: a/c 07.12.2016.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 093, de 20/05/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

**TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subchefe de Polícia Civil, no uso de suas atribuições tendo em vista o contido na Portaria GAB/PCPE nº 110/2017, de 11/04/2017, cumprindo o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, ratificou a Dispensa de Licitação, em 19.05.2017 no valor de R\$ 1.081,69 (Hum mil e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), em favor do Sr. Agripino Germino Filho, proprietário do imóvel sito na Av. José Lopes de Siqueira, nº 510, Centro, Jataúba-PE para o funcionamento da Delegacia de Polícia da 111ª Circunscrição - Jataúba-PE, acatando o Processo nº 002.2016, Parecer de Dispensa nº 002/2017-CPL.

Charles Gultiergue Freire de Oliveira
Delegado Especial - Subchefe de Polícia Civil

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Subchefe de Polícia Civil, no uso de suas atribuições tendo em vista o contido na Portaria GAB/PCPE nº 110/2017, de 11/04/2017, cumprindo o disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, ratificou a Dispensa de Licitação, em 19.05.2017 no valor de R\$ 62.910,00 (sessenta e dois mil novecentos e dez reais), em favor da CMB-Casa da Moeda do Brasil, referente à aquisição de 3.000 (três mil) Cédulas de Identidade Policial, em papel filigranado CMB 94g/m2, acatando o processo nº 003/2017, Parecer de Dispensa nº 003/2017-CPL.

Charles Gultiergue Freire de Oliveira
Delegado Especial - Subchefe de Polícia Civil

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Proc. Lic. 020/2016–Pregão Eletrônico 017/2016-CPL/ Central. **Ata de Registro de Preços 007/2017-PMPE.** Eventual fornecimento de feno. Contratada: **MP de Farias – ME**(04.148.552/0001-00). Valor: **R\$149.968,51**. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Proc. Lic. 457.2016. VI.PE.341.PMPE. **Contrato 001/2017-PMPE.** Limpeza das baias. Contratada: **Tratto Comercio De Produtos de Limpeza e Serviço** (13.493.557/0001-53). Valor: R\$539.613,59. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. **Contrato 002/2017-PMPE.** Limpeza das baias. Contratada: **Pernambuco Conservadora Eireli** (02.633.574/0001-22). Valor: R\$205.366,46. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Proc. Lic. 287.2016.II.PE.210.PMPE. **Contrato 006/2017-PMPE.** Gêneros Alimentícios. Contratada: **J.A. Comercio e Serviços LTDA-EPP** (10.865.935/0001-94). Valor: R\$86.167,13. Vigência: 11 meses a contar da data da assinatura. **Contrato 007/2017- PMPE.** Gêneros Alimentícios. Contratada: **Frutas & Sucos Eireli-ME** (07.216.760/0001-80). Valor: R\$3.737,20. Vigência: 11 meses a contar da data da assinatura. **Contrato 008/2017- PMPE.** Gêneros Alimentícios. Contratada: **Infinity Comercio e Serviço EIRELI-ME** (25.078.960.0001-03). Valor R\$50.085,44. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. **Contrato 009/2017-PMPE.** Gêneros Alimentícios. Contratada: **J.A. Comercio e Serviços LTDA-EPP** (10.865.935/0001-94). Valor: R\$160.383,59. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. **Contrato 010/2017-PMPE.** Gêneros Alimentícios. Contratada: **Frutas & Sucos Eireli-ME** (07.216.760/0001-80). Valor: R\$7.847,75. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. 410.2016.II.PE.304.PMPE. **Contrato 011/2017- PMPE.** Gêneros Alimentícios. Contratada: **Infinity Comercio e Serviço EIRELI-ME** (25.078.960.0001-03). Valor R\$79.833,06. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. **Contrato 012/2017-PMPE.** Gêneros Alimentícios. Contratada: **Diferencial Comércio Atacadista Eireli EPP** (09.617.964/0001-58). Valor R\$51.331,17. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura. Recife, 11/05/17. Maj QOPM **ADELSON SANTOS DA SILVA**. Chefe do Departamento de Contratos e Convênios. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA ARPC Nº 009.2016.SAD – 4ª Publicação

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 176.2016.I.PP.004.SAD, resolve **publicar os preços registrados** para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de táxi, a fim de atender as necessidades de transporte dos servidores do Poder Executivo Estadual, em atividades externas, conforme descrição abaixo:
EMPRESA: **TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**; CNPJ nº 00.126.621/0001-16; PERCENTUAL DE DESCONTO: **2%** (dois por cento) sobre o faturamento; VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$900.000,00** (novecentos mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017.**

RAFAEL VILAÇA MANÇO
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado
(F)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração